

LEI Nº 634, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Município de União de Minas/MG a firmar Termo de Acordo para recolhimento de ISSQN com a empresa Interligação Elétrica do Madeira S/A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de União de Minas/MG, através do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Acordo para recolhimento de ISSQN, devido a este Município, pela empresa Interligação Elétrica do Madeira S/A, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 2º O objeto do presente Acordo será o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em 17 (dezesete) parcelas mensais e consecutivas, independentemente, do andamento da obra, de construção de 22,92 (vinte e dois, vírgula noventa e dois) quilômetros, dentro do Município de União de Minas, da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho-RO-Araraquara 2-SP, nº 1, cujo percurso linear total será de aproximadamente de 2.375 quilômetros.

Art. 3º O Executivo Municipal deverá dar ciência ao Legislativo, através de cópia do instrumento mencionado no art. 1º desta Lei devidamente assinado.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas-MG, 10 de dezembro de 2010.

JOÃO DE FREITAS LEAL
- Prefeito -